CONTRATO CLC 204/2026

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, na qualidade de contratante, e Kenny Secchi, na qualidade de contratada, para a realização de palestra, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc), inscrita no CNPJ sob o n° 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, telefone (48) 3221-2960, e-mail escoladolegislativo@alesc.sc.gov.br, representada neste ato pelo Senhor Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral, e pelo Senhor Alexandre Lencina Fagundes, Diretor da Escola do Legislativo.

CONTRATADA: Kenny Secchi, inscrita no CPF sob o n° 004.347.209-50, cujos dados cadastrais constam da documentação presente no Processo nº 26.0.000026462-7.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da palestrante Kenny Secchi, para ministrar palestra no I Seminário Cuidando de Quem Ensina, previsto para ocorrer no dia 05 de novembro de 2026, no município de Urubici/SC.

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. A Inexigibilidade de Licitação nº 208/2026 (2505443); e

1.2.2. O Projeto elaborado pela Escola do Legislativo (Projeto 2493886).

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato fundamenta-se no disposto na alínea “f” do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos Atos da Mesa nºs 149/2020, 195/2020 e 487/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 6 meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

3.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR, REAJUSTAMENTO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO

4.1. O valor total da contratação é de R$ 705,87 (setecentos e cinco reais e oitenta e sete centavos).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, com exceção de eventuais despesas de passagens e hospedagens, conforme previsto no Ato da Mesa nº 487/2017.

4.3. O preço é fixo e irreajustável, em conformidade com a Tabela de Honorários constante do Anexo Único do Ato da Mesa nº 487/2017.

4.4. O pagamento poderá sofrer glosa total ou parcial, caso a CONTRATADA, por sua culpa, não cumprir a carga horária acordada.

4.5. O pagamento dar-se-á por meio de crédito bancário em conta corrente indicada pela CONTRATADA, de sua titularidade, mediante apresentação de Nota Fiscal, após a realização dos serviços devidamente atestados pelo fiscal do Contrato e com aceite do Fiscal e do Gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de aceite da Nota Fiscal.

4.6. No caso do não pagamento do documento fiscal até o 30º (trigésimo) dia da data de aceite, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117 da Constituição Estadual.

4.7. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada pela ALESC poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do artigo 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

4.8. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a contratada apresentar, no prazo de máximo de até 30 (trinta) dias, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do Contrato.

4.9. A CONTRATANTE efetuará a retenção, no valor da Nota Fiscal de Serviço, da quantia referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e ao Imposto Sobre Serviços (ISS), em conformidade com a alíquota vigente, responsabilizando-se pelo recolhimento aos entes públicos competentes.

4.10. As despesas do presente contrato correrão à conta da Subação 001155 - Modernização e

manutenção da Escola do Legislativo; e da Natureza da Despesa 33.90.36.13 - conferências, exposições, palestras, cursos e seminários.

CLÁUSULA QUINTA
DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O objeto do presente contrato será executado na data e no local indicados no subitem 1.1 deste instrumento.

5.2. A ministração da palestra terá duração de 1 (uma) hora-aula, com horário de início previsto de acordo com a programação constante do Projeto, a qual poderá sofrer alterações.

5.3. Eventuais alterações do município, local e/ou data de realização do evento deverão ser formalizada mediante termo de apostilamento ao contrato. Caberá à gestão contratual a responsabilidade de comunicar previamente o contratado, bem como de solicitar sua manifestação e respectivo aceite.

5.4. É vedada a transferência dos direitos e obrigações impostas no presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Cumprir o que lhe cabe do proposto no Projeto elaborado pela Escola do Legislativo citado no item 1.2.2. deste Contrato.

6.2. Responsabilizar-se pela efetivação do objeto do Contrato, notadamente quanto ao cumprimento do horário para o início da atividade.

6.3. Dar início aos serviços objeto deste Contrato de acordo com os prazos, as condições de execução e os demais requisitos estabelecidos.

6.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato.

6.5. Não incluir ou retirar participante sem autorização da ALESC.

6.6. Manter as condições de habilitação e qualificação do serviço durante todo o período de execução do Contrato.

6.7. Garantir que apenas os profissionais que justificaram a contratação atuarão na execução dos serviços, não sendo permitida a subcontratação ou atuação de profissionais distintos.

6.8. Cumprir todas as demais obrigações constantes neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Pagar à CONTRATADA o valor pactuado pela prestação do serviço, no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato.

7.2. Disponibilizar o espaço para a realização da atividade acordada.

7.3. Providenciar as inscrições, a recepção e o credenciamento dos participantes.

7.4. Exercer o direito de:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

c) notificar a CONTRATADA por escrito a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

d) recusar os serviços que não estejam de acordo com as especificações constantes deste Contrato; e

e) alterar, a qualquer tempo, a data prevista para a prestação dos serviços, notificando a CONTRATADA no endereço eletrônico informado, sendo que, em caso de sua anuência, tal alteração contratual será realizada mediante Apostilamento, ao passo que a sua discordância ou silêncio ensejará à CONTRATANTE o exercício do direito de distrato unilateral do Contrato, ficando isenta de pagamento ou indenização a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato ficarão a cargo de servidores designados, cujas competências são aquelas previstas no Capítulo V do Ato da Mesa nº 257/2024.

CLÁUSULA NONA
DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do Contrato;

b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ou ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do Contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 9.1. deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 9.1. deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, quando a CONTRATADA não mantiver todas as condições de habilitação e qualificação durante toda a execução do Contrato;

9.2.4.2. de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso que cause prejuízo ao evento; e

9.2.4.3. de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total, ou atraso que inviabilize a continuidade do evento, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de ressarcir eventuais despesas realizadas pela CONTRATANTE, como passagens, hospedagem etc.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

CLÁUSULA DEZ
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO USO DE IMAGEM

10.1. As partes obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores a respeito da matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

10.2. As partes seguirão as instruções relacionadas ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possam causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

10.3. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a captar, registrar e utilizar sua imagem, por meio de fotografias e/ou vídeos. Autoriza, ainda, sua reprodução, edição, adaptação e publicação em materiais impressos, eletrônicos, digitais e em todos os meios de divulgação disponíveis, incluindo, mas não se limitando a redes sociais, *web sites*, catálogos, apresentações, publicidades e outros meios de comunicação.

10.4. A CONTRATADA também autoriza o uso de depoimentos por ela concedidos à CONTRATANTE, relacionados com a sua experiência, concordando que poderão ser utilizados, reproduzidos e divulgados nos mesmos meios mencionados no item anterior, bem como em campanhas publicitárias e materiais promocionais ou institucionais.

CLÁUSULA ONZE
DA LEI ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial aqueles contidos nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e demais normas aplicáveis.

11.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 e obriga-se a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei.

11.3. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste Contrato, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

11.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa (PAR), nos termos da legislação vigente, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis e o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

11.5. A CONTRATADA declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas neste Contrato, além de outras, é causa para sua rescisão unilateral, sem prejuízo da reparação material, dos danos potenciais e das multas pactuadas.

11.6. A CONTRATADA compromete-se a notificar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina qualquer irregularidade de que tiver conhecimento acerca da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DOZE

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FUNCIONAL E DA RESPONSABILIDADE PELA OPINIÃO

12.1. A CONTRATADA declara que não possui nenhum vínculo funcional com a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, estando apta para prestar serviços por meio da Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira.

12.2. A CONTRATADA reconhece e concorda que todas as opiniões expressas durante o evento são de sua exclusiva responsabilidade, sendo que a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina não será responsável por qualquer opinião ou fala do CONTRATADA.

12.3. A CONTRATADA concorda em isentar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente de reclamações, ações judiciais, danos, custos ou despesas relacionadas às opiniões expressas durante o evento.

CLÁUSULA TREZE

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme § 1º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

Florianópolis/SC, assinado e datado eletronicamente.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)		**CONTRATADA:**
Leonardo Lorenzetti Diretor-Geral		Kenny Secchi Palestrante
Alexandre Lencina Fagundes Diretor da Escola do Legislativo		

Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LORENZETTI**, **Diretor-Geral**, em 14/10/2026, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES**, **Diretor da Escola do Legislativo**, em 14/10/2026, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Kenny Secchi**, **Usuário Externo**, em 14/10/2026, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura informando o código verificador **2505578** e o código CRC **0E1A4AC1**.